	Estado de São Paulo (Estados Unidos do B	•
	INSTITUTO FÉMININO DE ME NORES DE MOGI-MIRIM	Ì
8.29.0 0	VERBA N. 60 Pessoal Pessoal Fixo	
040	Diarias e ajudas de custo Diarias	8
8.29.3 3 30	Material de Consumo Artigos de expediente	
<b>3</b> 00 <b>3</b> 02	Artigos de expediente Artigos de escritório e de desenho, impressos e papelaria. 5.600,00 Material eétrico e de iluminação 2.500,00 Material didático	
33 330 34	Material didático Material didático Vestiários e dormitórios Uniformes e fárdamentos  Fómento Adulta Contiliantes institut	я
342 35 355	Uniformes e fardamentos	
97	Somicos industriais 3.000,00	
	Materia prima e de custeio para oficinas	Ì.
57 1	TAKAS VERBA N. 63	8
40	Material e Serviços Despesas Diversas Gastos gerais	
	Custelo de serviços agricinas zo.000,00 INSTITUTO AGRICOLA DE ME-	3
	NORES DE BATATAIS VERBA N. 65 Material e Servicos	
30	Material de Consumo Artigos de expediente	8
313	Material elétrico e de iluminação 6 000,00 Alimentação Artigos de mesa, copa e cozinha 56 000,00	
329	Material de laboratório de gabina.  Material de laboratório de gabina.	\ \
33	Material didático 10 000,00	8
34 <b>3</b> 4	Vestiários e dormitórios  Dormitórios	8
353 354	Defesa sanitária, animal e vegetal 10.000,04 Custelo de fazendas e campos av	
<b>3</b> 55	Adubos, fertilizantes, inseticidas a	
363	fungicidas	ł
369 37 370	Vasilhames e embalagens	
8.29.4 4	Vasilhames e embalagens 20.000,00 Serviços industriais Matéria prima* e de custeio para oficinas 25.000,00 Despesas Diversas Gastos gerais	8
1201	Odstelo de serviços agricolas 29 900,00	
	SERVICO DE ABRIGO E TRIA GEM DE SANTOS VERBA N. 71	8
8.29.4 4	Material e Serviços — Despesas Diversas — Assistência social, previdência e	ľ
483	Socorros elinicas formación	
	funerais	8
8 07 3 3	VERBA N. 73 Material e Serviços	
34 342	Vestiários e dormitórios Uniformes e fardamentos 3.000,00	
te.	IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO VERBA N. 74	c
8.69.1 1	Pessoal Pessoal Variável	r
10 101	Extranumerários Mensalistas	
	TOTAL DAS REDUÇÕES Cr\$ 3.968.932,00	
Artigo	2.0 - Com os recursos provenientes das re-	d
tadas, no	nstantes do artigo 1.0 ficam criada e suplemen- mesmo Orçamento, verbas, códigos e dependên- mencionados, as seguintes dotações:	
	DEPARTAMENTO JURÍDICO DO ESTADO	]
;	VERBA N. 45 Pessoal	
8.07.0 <sub>1.0</sub> 0	Pessoal Fixo Vencimentos e remunerações	
012 016 03	Funções gratificadas	
. <b>U</b> 30	Substituições	
<b>T</b>	VERBA N. 49 Material e Serviços	
31	Material, de Consumo Alimentação Gêneros alimentícios 1.054.000,00	١,
2 24 4 A	Despesas Diverses	1. 4
416	Utilidades contratuais Agua, gás, telefone e energia elé- trica 200.000,00 Taxas sôbre próprios do Estado 25.505,00	
	DIRETORIA DO SERVIÇO SO- CIAL DOS MENORES	1
o no	VERBA N. 51 Material e Serviços Despesas Diversas Utilidades contratuais	
410	Agua, gas, telejone e energia ele-	
420 420	Instalações e equipamentos 60.000,00	
43	Comunicações e transportes Transportes: I — Transportes com requisição 200.000,00	
-	And the second of the second o	

asil) ===		=
	INSTITUTO MODELO DE MENO- RES DE SAO PAULO	
	VERBA N. 55	,
8.25.4 4	Material e Serviços Despesas Diversas	٠
41	Utilidades contratuais Agua, gás, telefone e energia elé- trica	,
	INSTITUTO DE APRENDIZADO DOMESTICO — SÃO PAULO	
	VERBA N. 59 Material e Serviços	l z.
a 20 4 4	Material e Serviços Despesas Diversas	š.,
410	Utilidades contratuais Agua, gás, telefone e energia ele- trica	
: 1	INSTITUTO FEMININO DE ME- NORES DE MOGI-MIRIM	
	VERBA N. 60 Pessoal	, é I÷
01	Pessoal Fixo Vencimentes e remunerações	
017	Adicional por tempo de serviço 12.000,00	
	VERBA N. 61 Material e Serviços	
	Material de Consumo Alimentação	
	Géneros alimentícios 80.500,00	
	INSTITUTO DE MENORES DE IARAS VERBA N. 63	
0.00.4.4	Material e Serviços	
43	Despesas Diversas Comunicações e transportes	
431	Transportes: I — Transportes com requisição 25.000,30	
	INSTITUTO AGRICOLA DE MENORES DE	,
9: 2	BATATAIS VERBA N. 65	,
8 20 3 3	Material e Serviços Material de Consumo	
31	Alimentação Gêneros alimentícios 300.000,00	
8.29.4 4	Despesas Diversas	
410	Utilidades contratuais Agua, gás, telefone e energia elétri-	
	ca	
431	Transportes com requisição 12.500,00	
	SERVIÇO DE ABRIGO E TRIAGEM DE SAN-	12
	TOS VERRA N. 71	
8 20 A A	VERBA N. 71 Material e Serviços Despesas Diversas	
. 41	ililidades contratuais	Á
210	Agua, gas, telefone e energia elétri- ca	
	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO	5
	VERBA N. 73 Material e Serviços	
34	Vestiários e dormitórios	
340	3.000,00	4
	IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO VERBA N. 74 Pessoal	3
8.69.1 1	Pessoal Variável Extranumerários	ŀ
103	Farefeiros 2	
î.	TOTAL DA CRIAÇÃO E DAS SU-	, 
	PLEMENTAÇÕES Cr\$ 3.968.932,00	
da sua rio.	9 3.0 — Este decreto entrará em vigôr na data publicação, revogadas as disposições em contrá-	
Palác dezembro	cio do Govêrno do Estado de São Paulo. aos 7 de de 1955.	
	JANIO QUADROS	Ì
	Lincoln Feliciano da Silva	1
- rubli	cado na Diretoria Geral da Secretaria de Esta-	L

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de dezembro de 1955 Carlos de Albuquerque Seiffarth — Direto Geral.

# DECRETO N: 25.192, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1955

Aprova as medidas indispensáveis ao licenciamento, contrôle dos tributos e fis-calização de veículos.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribulção que lhe confere a alínea "a" do artigo 43 da Constituição do Estado e para a execução do disposto nos artigos 18 e 38 do Decreto-Lei n. 16.546, de 26 de dezembro de 1946 e de acôrdo com o disposto no artigo 3.0 do decreto n. 24.655, de 21 de junho de 1955 e ainda com os entendimentos havi-dos entre os órgãos do Serviço Público interessados no licenciamento, contrôle dos tributos e fiscalização de vel-

## Decreta:

Artigo 1.0 — Para o licenciamento, na Capital, de veículos automotores será exigido o preenchimento de guias de ciassificação e pagamento de taxas.

a) — a referida guia, em modêlo oficial e fornecida pelo Departamento de Estradas de Rodagem, será preenchida pelo contribuinte;

chida pelo contribuinte;
b) — para o licenciamento de veículos de propulsão humana e tração animal, não será exigido o preenchimento de guias pelo contribuinte, o que será feito pelo Departamento de Estradas de Rodagem.

"Artigo 2.o — O licenciamento de veículos automotores, de propriedade da União, Estado e Municípios, se fará mediante o preenchimento das guias a que se refere o artigo anterior, assinadas pelo Chefe da repartição, onde o veículo estiver sendo utilizado. Para os veículos citados, as guias deverão ser acompanhadas de Certificado de Propriedade.

Parágrafo único — Quanto ao licenciamento dos veículos de propulsão humana é tração animal, de propriedade da União, Estado e Municípios, as plaças serão entregues mediante ofício requisitório, acompanhadas das

tregues mediante oficio requisitório, acompanhadas das gulas devidamente preenchidas.

Artigo 3.0 — Para as transferências deverá ser exigido o preenchimento das guias a que se refere o artigo

gido o preenchimento das guias a que se retere o artigo 1.0.

Parágrafo único — Os seles correspondentes ao impôsto estadual de transferência, serão apostos na via própria para êsse fiin.

Artigo 4.0 — Os casos de transferência subordinames ao Artigo 17, do Livro IX, do Código de Impostos e Taxas do Estado, sendo vedada a transferência isoladamente, da placa sem o veículo.

§ 1.0 — O contribuinte que transferir veículo de sua propriedade, e desejar ficar com os direitos sôbre a plaça, deverá depositar a mesma na 7.a. Secção, da Diretoria do Serviço de Transito, sob pena de apreensão da chapa;

ca, deverá depositar a mesma na 7.a Secção da Diretoria do Serviço de Trânsito, sob pena de apreensão da chapa;

\$ 2.0 — No presente caso, os depositantes terão seus direitos assegurados, até o término do prazo para a renovação do licenciamento dos veículos da especie;

\$ 3.0 — Quando, coorrer engano no emplacamento dos veículos, poderá a Diretoria do Serviço de Trânsito determinar a substituição, das chapas, com o preenchimento de novas guias, sem que haja cobrança de taxas.

\$ 4.0 — No caso de toda e qualquer transferência, será exigida a prova de quitação da taxa municipal, relativa a mesma, nos têrmos do \$ 4.0, do artigo 7.0.

Artigo 5.0 — A arrecadação dos tributos estaduais, incidentes sôbre veículos de tração motora, propulsão humana e tração animal, se fará pelo Departamento de Estradas de Rodagem, de pronto, mediante o preenchimento das guias referidas no artigo 1.0.

\$ 1.0 — O produto da arrecadação das taxas (L.P.V.) pertencentes a Secretaria da Fazenda, será recolhido na 3.a R.C. de acôrdo com a Lei que reguia o assumo.

\$ 2.0 — A Secretaria da Fazenda, por intermédio do Departamento da Receita, inspecionará, periodicamente, a arrecadação das taxas a ela pertencentes.

Artigo 6.0 - Dependerá de autorização do Departamento de Estradas de Rodagem, o licenciamento de veiculos de mais de doze toneladas.

Artigo 7.0 — Após o pagamento dos tributos estaduais, o contribuinte se dirigirá com as 1.a e 2.a vias da guia de classificação e de pagamento de taxas, aos postos de lacração da Diretoria do Serviço de Trânsito, onde se fará o emplacamento, ficando a 2.a via retida, para uso da repartição.

\$ 1.0 — A partir de 1956, após o preenchimento das

de se fara o emplacamento, ficando a 2.a via: retida, para uso da repartição.

§ 1.o — A partir de 1956, após o preenchimento das formalidades legais, as plaquetas indicativas serão entregues aos contribuintes para serem apostas às plaças numéricas trazeiras, que passarão a ser lacradas, no velculo, permanentemente.

§ 2.o — Nas plaquetas indicativas, será reproduzido o número da chapa de licenciamento do respectivo vélculo.

culo. § 3.0 — Afim de atender às necessidades das firmas

culo.

§ 3.0 — Afim de atender às necessidades das firmas possuidoras de no minimo 20 veiculos e das emprêsas consideradas de utilidade pública, esta com qualquer número de veiculos, será permitida a lacração a domicilio, uma vez requerida pelos interessados.

§ 4.0 — Tôna e qualquer lacração não se fará, sem exibição do comprovante do pagamento do impôtito municipal, caso surja expediente legal à respeito.

Artigo 8.0 — Não estão sujeitos à lacração, os velculos de propulsão humana e de tração animal.

Paragrafo Unico — Para os veiculos mencionados nesse artigo, o Departamento de Estradas de Rodagem providenciará a confecção das placas de numeração e as entregará ao contribuinte, mediante orientação do Diretoria do Serviço de Trânsito e comprovação co pagamento do impôsto municipal da especie, nos têrmos do \$ 4.0 do artigo 7.0.

Artigo 9.0 — O Departamento de Estradas de Rodagem providenciará o fornecimento de todo o material necessário à lacração dos veiculos de propulsão metora, humana e tração animal, com exceção das placas numericas, que serão encomendadas pelos interessacios atraves à 7.a Secção da Diretoria do Serviço de Trânsito, na Capital e no Interior por intermédio da 8.a Secção, também da Diretoria do Serviço de Trânsito, que além destas encomendas, atenderá os pedidos de plaquetas indicativas relativas as placas dos cemais municipios, afora o de São Paulo.

Artigo 10 — Ao Departamento de Estradas de Roda-

cativas, relativas às placas dos cemais municípios, afora o de São Paulo.

Artigo 10.— Ao Departamento de Estradas de Rodagem, fica assegurado reembolso das importâncias dispendidas, para fazer face às despesas referidas no artigo anterior. (arame, chumbo e plaqueta da Capital), pelas verbas próprias da Secretaria da Segurança.

Artigo 11.— As Exatorias da Secretaria da Fazenca no Interior, não receberão as importâncias referentes às plaquetas, sendo estas encomendadas pelos interessados as Delegacias de Policia, que encaminharão os pedidos à 8.a Secção da Diretoria do Serviço de Trânsito.

Artigo 12.— Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 7 de dezembro de 1955.

#### JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto João Caetano Alvares Júnior João Baptista de Arruda Sampaio

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Esta-do dos Negócios do Govêrno, aos 7 de dezembro de 1955. Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral

## DECRETO N. 25.193, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1955

Dispõe sobre concessão de auxílios, na Universidade de São Paulo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO. DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### Decreta:

Artigo 1.0 - Fica a Universidade de São Paulo autorizada a conceder no corrente exercício, os seguintes au-xílios:

Palácio do Governo
dezembro de 1955.
JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima
Alipio Correa Neto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Esta-do dos Negócios do Govêrno, aos 7 de dezembro de 1955. Carlos de Albuquerque, Seiffarth Diretor Geral